

Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 492/2019

Vitória, 27 de março de 2019

Processo no impetrado por .

O presente Parecer Técnico visa a atender a solicitação de informações técnicas da Vara Única de São Domingos do Norte, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. André Guasti Motta, sobre o procedimento: **angiorressonância de tórax e abdome.**

I – RELATÓRIO

- 1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, a requerente apresenta quadro clínico que foi diagnosticado como provável Arterite de Takayasu, e no dia 21/9/2018 a médica reumatologista solicitou a realização de angioressonância de tórax e abdome; que ao procurar atendimento pelo SUS, junto à secretaria de saúde do município, recebeu resposta negativa devido ser procedimento de alto custo, não coberto pelo município; pelo exposto, recorre à via judicial. Nos pedidos, acrescenta: retorno à médica para mostrar o resultado do exame, e tutela antecipada também para atendimentos e tratamentos que venham a ser prescritos pela especialista.
- 2. Às fls. 25, boletim ambulatorial emitido em 21/9/2018 por Dra. Fernanda Morello Nicole Batista, CRMES 11666, médica reumatologista atuando no HUCAM Hospital Universitário Cassiano Antonio Morais, solicitando angiorressonância de tórax e abdome, com as seguintes informações/justificativas: em investigação de doença autoimune provavelmente Arterite de Takayasu, artéria subclávia esquerda e renal esquerda ocluídas, com resposta ao uso de prednisona 1 mg/Kg/dia.
- 3. Às fls. 27, laudo emitido em 21/9/2019 por Dr. Ruben Horst Duque, CRMES 5833,



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

médico reumatologista atuando no HUCAM – Hospital Universitário Cassiano Antonio Morais, mesmas informações já pontuadas acima, acrescentando que será iniciado o uso de metotrexate e redução gradual da prednisona.

- 4. Às fls. 30, laudo de consulta ambulatorial emitido em 07/2/2018 pelo setor de Cardiologia do HUCAM, com destaque para acometimento importante da estrutura cardíaca assim como da função.
- 5. Às fls. 31, resumo de alta do Hospital Maternidade São José UNESC, assinado por Dra. Luciana Batista, CRMES 14213, de cujo detalhamento destacamos:
 - quadro de insuficiência cardíaca em um contexto de doença autoimune;
 - cinecoronariografia sem lesões obstrutivas;
 - angiotomografia em 14/4/2018 mostrou oclusão da artéria subclávia esquerda sem outras lesões obstrutivas torácicas, e oclusão da artéria renal esquerda, com redução do tamanho do rim esquerdo;
 - encaminhamentos para acompanhamento ambulatorial com especialistas em Reumatologia, Cardiologia e Cirurgia Vascular.

1.II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006 divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.

2. A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

PATOLOGIA

- 1. A arterite de Takayasu (AT) é uma doença inflamatória crônica progressiva caracterizada como vasculite granulomatosa crônica, que envolve a aorta e seus principais ramos. Ocorre inflamação granulomatosa transmural, podendo causar estenose, oclusão, dilatação e/ou formação de aneurismas nas artérias envolvidas. Seu diagnóstico persiste como um grande desafio diante das evidências clínicas e laboratoriais inespecíficas. Critérios diagnósticos baseados em alterações da parede arterial, através da determinação do grau de espessamento da parede, podem ser avaliados e acompanhados pelo duplex scan, angiografia, tomografia computadorizada e angiorressonância magnética. Estudos mostram que angiorressonância, tomografia computadorizada e angiografia são muito específicas para o detalhamento das lesões na parede da aorta e de seus ramos.
- 2. A AT se insere no conjunto das vasculites primárias sistêmicas, caracterizadas por



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

inflamação e necrose fibrinoide. A clínica é variável, dependente da localização e extensão dos vasos acometidos, do processo inflamatório e efeitos sistêmicos desencadeados, com uma evolução trifásica da doença. A primeira fase ressalta o período inflamatório, com presença de pulsos e sintomas inespecíficos, como febre, artralgia, mialgia, sudorese noturna, anorexia, cefaleia, tontura, mal-estar, eritema nodoso, astenia e emagrecimento. A segunda fase exacerba inflamação vascular, com dor no trajeto do vaso (carotidínia). O processo inflamatório torna-se intenso e concentrado na camada média, com destruição das fibras colágenas e migração celular para a adventícia, e a lesão endotelial inicia o processo da estenose, oclusão e dilatação. A última fase é fibrótica, com estenose, oclusão ou dilatação aneurismática. Ocorrem alterações isquêmicas secundárias às oclusões arteriais, alterações dos pulsos arteriais periféricos mais frequentes (ausência, diminuição de amplitude ou diferença na pressão arterial em relação ao membro heterólogo de 30 mmHg), sopro e frêmito em trajetos arteriais, carótidas sensíveis, parestesias e claudicação, principalmente em membros superiores.

- 3. Critérios diagnósticos (American College of Rheumatology) com sensibilidade de 90,5% e especificidade de 97,8%:
 - Idade < 40 anos
 - Diminuição dos pulsos braquiais
 - Claudicação de extremidades
 - Diferença de 10 mmHg na PA sistólica de MS
 - Sopros em subclávias e aorta
 - Alterações angiográficas de aorta e seus arcos principais



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

DO TRATAMENTO

- 1. O tratamento da AT é feito através de drogas anti-inflamatórias/imunossupressoras como glicocorticoides, metotrexate e ciclofosfamida.
- 2. Tratamentos intervencionistas (cirúrgico e/ou endovascular) são propostos para lesões vasculares graves com comprometimento da perfusão (isquemia) do órgão correspondente à artéria obstruída.

DO PLEITO

- 1. Angiorressonância de tórax e abdome: Ressonância Nuclear Magnética é um método não invasivo, geralmente indolor, que utiliza um campo magnético poderoso sem radiação ionizante para formação de imagens de estruturas. A angiorressonância é um exame importante para a avaliação do sistema arteriovenoso do sistema nervoso central (SNC), bem como das anormalidades a ele relacionadas. Apresenta diversas vantagens em relação a outros métodos, como, por exemplo, a angiografia por subtração digital e a angio-TC, pois permite a obtenção de imagens sem o uso de meio de contraste venoso iodado, em múltiplos planos e sem usar radiações ionizantes.
- 2. Angiorressonância é exame contemplado pelo SUS, classificado com alta complexidade (responsabilidade do gestor estadual da saúde).

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. Sobre o diagnóstico de Arterite de Takayasu, os laudos apresentados estão dentro de uma possibilidade de acerto > 90%, e o tratamento da doença autoimune, ao que consta, resultou inicialmente favorável.



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

- 2. Assim, há dois objetivos maiores: um é a doença autoimune em si, pois as drogas disponíveis podem levar a uma estabilização, ou ao menos reduzir o ritmo de progressão; outro, evitar eventos isquêmicos graves secundários a obstruções/oclusões arteriais.
- 3. O pleito, angioressonância de tórax e abdome, visa dar à equipe médica assistente uma visão panorâmica das artérias atingidas pelo processo inflamatório obstrutivo, o que auxiliaria na vigilância/prevenção de eventos vasculares graves.
- 4. O Município de São Domingos do Norte, de fato, estaria liberado da obrigação de fornecer tais exames de alta complexidade, mas seria da competência deste Município inserir as solicitações no sistema estadual, acompanhar o pedido, e até mesmo cobrar a sua realização.
- 5. Finalizando, e considerando a gravidade da doença em idade relativamente jovem, este NAT é favorável ao pleito.
- 6. Como norteamento, cumpre citar o Enunciado 93 ENUNCIADOS DA I, II E III JORNADAS DE DIREITO DA SAÚDE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: "Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a 100 (cem) dias para consultas e exames (grifo nosso), e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos." No caso em tela, o pedido foi emitido em setembro de 2018.



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

REFERÊNCIAS

PANICO DB, et al. Arterite de Takayasu: aspectos clínicos e terapêuticos em 36 pacientes. J Vasc Bras. 2008;7(2):123-130. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/jvb/v7n2/v7n2a06.pdf

HARTMANN LGC, ET AL. Angio-RM das artérias carótidas e vertebrais: análise de diferentes técnicas de volume e diluição de contraste em aparelho de 1,0 t e gradiente de 15 mt/m. Radiol Bras 2001;34(4):201–205.